LEI Nº 105/95

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. CÍCERO JOSÉ DE LIMA, 01 (um) lote de terra no Loteamento Parque Residencial Floresta, desta Prefeitura, com as seguintes medições e confrontações:

LOTE Nº 12	- 125,00m^2
Frente	- Leste - 5,00m
Lado Direito	- Norte -25,00m
Lado Esquerdo	- Sul -25,00m
Fundos	- Oeste - 5,00m

Art. 2º - O imovél de que trata o artigo anterior não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência Social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do Contemplado , ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação Judicial ou extra-Judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 16 de fevereiro de 1.995.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO